



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRACA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

LEI Nº 735/88

ATUALIZA SALÁRIO

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum funcionário ou servidor do Município de Indianópolis poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de salário (salário mínimo).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar o salário do funcionário ou servidor que passar a receber vencimento inferior ao Nacional de Salário, sempre que ocorrer fixação do novo piso pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta proposição correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/03/88.

Indianópolis, 00 de Abril de 1.988

Jair Amaro
JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL